



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 175/2025)

I - Introdução:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta na Formalização Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Desenvolvido com fulcro no art. 9º da IN SGD/ME nº 58/2022.

II - Dados do processo:

- **Unidade funcional responsável pela Contratação:** Departamento Administrativo;
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na estruturação e execução de cobranças administrativas, por meio de plataforma de análise e inteligência, incluindo a higienização e o enriquecimento de dados cadastrais, registro em bancos de restrição de crédito, envio de notificações físicas e digitais, *web service* para gestão e suporte técnico, com o objetivo de otimizar a recuperação de créditos inadimplidos de anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO, promovendo maior eficiência, economicidade e assertividade na comunicação com os devedores;
- **Número do Processo:** 175/2025.

III - Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar está fundamentada nos seguintes normativos e referenciais técnicos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.
- IN SGD/ME nº 58/2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência no âmbito da Administração Pública Federal.

Demais normas específicas pertinentes à contratação pública, à responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e à prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da

Administração, especialmente quando voltados ao desenvolvimento institucional e à capacitação de servidores.

IV - Necessidade da contratação:

A presente necessidade de contratação de empresa especializada na estruturação e execução de cobranças administrativas através da plataforma de análise e inteligência, bem como atualização, tratamento e enriquecimento de dados cadastrais (higienização cadastral), e inclusão/registo em bancos de dados de restrição de crédito em Instituições Financeiras, incluindo envio de comunicados fisicamente e digitalmente aos usuários e o *web-service*, para realizar a sua gestão, implantação, operacionalização, suporte técnico e consultoria, e relatórios das ações sugeridas e realizadas e seus resultados, se dá pela necessidade de otimização e eficiência no processo de cobrança, assim como a manutenção de banco de registros e cadastros mais assertivos na comunicação.

Diante do exposto, considerando que este Regional possui créditos inadimplidos oriundos de anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com o objetivo de recuperá-los, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em informações restritivas e serviços de higienização e inteligência para a maximizar recuperação desses créditos, em âmbito nacional, com presteza e eficiência, e assim a arrecadação especialmente referente aos créditos a receber de outros exercícios, e assim contribuindo para que a prática dos atos administrativos e de gestão se deem em consonância com as boas práticas de governança e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A presente contratação adapta-se às necessidades do COREN-TO de praticidade, economicidade e eficiência na recuperação dos créditos inadimplidos, possibilitando um maior índice de retorno, mediante a adoção de estratégias, para identificar, mensurar, controlar, mitigar e monitorar eventos de maior propensão de retorno financeiro.

V - Justificativa da contratação:

A contratação de empresa especializada na estruturação e execução de cobranças administrativas justifica-se pela necessidade de recuperar créditos inadimplidos oriundos de anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO, por meio de serviços que envolvem a negativação em cadastros restritivos, envio de notificações físicas e digitais, e enriquecimento e higienização de dados cadastrais. Trata-se de medida que visa à otimização do processo de cobrança, à atualização das bases de dados e à melhoria da comunicação com os devedores, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação, especialmente referente a exercícios anteriores.

Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, estando alinhada às boas práticas de governança e aos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A solução ofertada é de caráter continuado, executada por meio de plataforma digital, sem impacto ambiental significativo, e prestada por fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a competição e autoriza a adoção da inexigibilidade de licitação.

VI - Requisitos da contratação:

O objetivo da contratação é assegurar acesso a base de dados cadastrais para conferência com os dados da base de dados do INCORP, dados estes que serão gerados em arquivo e assim repassar para a CONTRATADA, assim como inclusão na base de dados do Serasa em caso de

inadimplência, o que promove ao COREN - TO, melhora na gestão financeira e na manutenção da máquina pública, para tanto é necessário garantir que o serviço seja realizado com qualidade, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos.

O fornecedor deve possuir credenciamento junto a SPC como Distribuidor/Representante para assegurar a capacidade técnica da empresa que prestará o serviço.

A contratação justifica-se pela exclusividade do fornecedor, que detém plataforma e base de dados únicas essenciais para a execução do serviço de cobrança administrativa. Embora o serviço seja comum em sua natureza, a impossibilidade de competição torna inviável a licitação, autorizando a contratação por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021

O serviço em tela é de natureza continuada, uma vez que pela sua essencialidade visa a atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, nesse sentido, mantendo a higienização cadastral por mais de um ano.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração. No presente caso, considerando que se trata de serviço continuado, executado remotamente, sem entrega de bens ou riscos operacionais significativos, e com pagamentos mensais condicionados à efetiva prestação, conclui-se que não há necessidade de garantia contratual.

A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre o COREN - TO que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratada promoverá a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A empresa deve oferecer uma plataforma digital de controle e emissão de relatórios de forma online visando economia sustentável reduzindo gastos com papel.

A presente necessidade de contratação de empresa especializada na estruturação e execução de cobranças administrativas através da plataforma de análise e inteligência, bem como atualização, tratamento e enriquecimento de dados cadastrais (higienização cadastral), e inclusão/registo em bancos de dados de restrição de crédito em instituições financeiras, incluindo envio de comunicados fisicamente e digitalmente aos usuários e o web-service, para realizar a sua gestão, implantação, operacionalização, suporte técnico e consultoria, e relatórios das ações sugeridas e/realizadas e seus resultados, se dá pela necessidade de atualização cadastral.

VII - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Considerando as necessidades identificadas neste estudo, a solução proposta requer a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. A estimativa foi elaborada com base na quantidade de registros inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas existentes na base de dados do COREN/TO, resultando nos seguintes quantitativos e valores:

PRODUTO	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
---------	------	-----------	-------------

SPC Dados	240	Atestado de óbito	R\$ 206,40
	24.000	Endereço	R\$ 2.400,00
	24.000	E-mail	R\$ 2.400,00
	48.000	Telefone	R\$ 4.800,00
Negativação: Registro Inteligente	9.600	Maior assertividade! O SPC Brasil analisa e identifica o canal ou canais mais eficientes para notificar o consumidor, podendo ser via e-mail, SMS ou carta.	R\$ 44.640,00
Taxa de manutenção mensal	12	Manutenção dos registros de inadimplência no sistema, exclusão de registros e utilização dos serviços conforme sua necessidade.	R\$ 5.518,80

Esses valores compõem a base para o cálculo do custo estimado da contratação, conforme detalhado nos documentos anexos.

VIII - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O custo total estimado da demanda é de **R\$ 59.965,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, composto pelos seguintes valores unitários:

- **SPC Dados:** R\$ 9.806,40 (nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos);
- **Negativação:** R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais);
- **Taxa de Manutenção:** R\$ 5.518,80 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Para a definição do valor estimado, foi realizada solicitação de orçamento junto ao fornecedor, conforme proposta de preços constante como anexo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação é comercializado exclusivamente pela empresa Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, única detentora dos direitos de comercialização do serviço no Estado do Tocantins. Diante disso, não foi possível localizar preços praticados em sítios eletrônicos especializados, estando a estimativa restrita à proposta formal apresentada pela fornecedora exclusiva. A composição orçamentária adotada considerou o valor ofertado pela empresa, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

IX - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O levantamento de mercado demonstrou que a solução mais adequada às necessidades do COREN/TO consiste na contratação de empresa especializada na estruturação e execução de cobranças administrativas, com uso de plataforma integrada de negativação, envio

automatizado de comunicações (físicas e digitais) e enriquecimento de dados cadastrais. Foram consideradas alternativas como a execução direta pela Administração e a contratação de serviços por componentes isolados; contudo, tais hipóteses revelaram-se técnica e operacionalmente ineficientes, além de economicamente desvantajosas, por não atenderem à complexidade e à integração necessárias para garantir celeridade e efetividade na recuperação dos créditos inadimplidos.

A solução integrada proposta apresenta vantagens técnicas, operacionais e econômicas, pois permite a centralização da gestão das pendências, o uso de dados atualizados e enriquecidos para localização dos devedores, além da utilização de diversos canais de cobrança, o que amplia as chances de êxito. Ressalta-se, ainda, que o serviço é oferecido com exclusividade, no Estado do Tocantins, pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, detentora da plataforma e base de dados utilizadas, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a adoção da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha revela-se, portanto, a alternativa mais eficiente e vantajosa à Administração Pública.

X - Descrição da solução como um todo:

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobrança administrativa, com uso de plataforma de análise e inteligência, abrangendo negativação e apontamento em cadastros de inadimplentes, restrição bancária, envio automatizado de cartas de cobrança e outros instrumentos amplamente utilizados no mercado, como notificações via e-mail e mensagens de SMS.

A contratada deverá centralizar as informações de pendências encaminhadas pela contratante, constituindo banco de dados com os registros de dívidas vencidas e não pagas, de pessoas físicas e jurídicas. O processo de acionamento inclui notificação via carta sem boleto, em papel A4 preto e branco, e envio de mensagens por e-mail e SMS, conforme demanda da contratante, com a finalidade de incentivar a regularização dos débitos.

A solução também abrange a higienização e o enriquecimento da base de dados cadastrais dos devedores, devendo a contratada atualizar e complementar os dados fornecidos com informações da sua base interna. No caso de pessoas físicas, o enriquecimento deverá incluir nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos, e-mails válidos e marcação de sócios. Para pessoas jurídicas, deverão constar razão social, nome fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, status cadastral na Receita Federal e capital social.

Por fim, a solução contempla a capacitação de até seis servidores da contratante para operação da ferramenta contratada. A capacitação será realizada em data e local a serem definidos, podendo ocorrer de forma presencial ou on-line, com fornecimento de material didático em língua portuguesa (impresso ou digital), certificação individual, conteúdo programático acordado entre as partes e abordagem prática da solução. A preparação do ambiente de treinamento será de responsabilidade conjunta entre contratante e contratada.

XI - Período de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência e de execução contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o COREN/TO, mediante autorização formal da autoridade competente e em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Considerando a natureza da contratação, cuja execução ocorrerá, em sua maioria, por meio de plataformas digitais, verifica-se a ausência de impactos ambientais relevantes. Dessa forma, a solução está em conformidade com os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e nas boas práticas de contratações públicas sustentáveis.

XIII - Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e Aproveitamento de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:

Espera-se, com a contratação, promover a recuperação de créditos inadimplidos de profissionais e pessoas jurídicas inscritos no COREN/TO, otimizando os processos de cobrança administrativa. Visa-se, ainda, maximizar a arrecadação, especialmente no que se refere aos créditos a receber de exercícios anteriores, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia.

XIV - Descrição de Possíveis Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras:

A presente contratação, voltada à subscrição de licenças de software e à prestação de serviços por meio digital, não ocasionará impactos ambientais relevantes, não sendo, portanto, necessárias medidas mitigadoras específicas.

XV - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Verifica-se que a execução do objeto contratado é autônoma e suficiente para o atendimento da demanda, não sendo necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para o alcance dos objetivos propostos.

XVI - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se na modalidade de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. Considerando que o objeto é composto por um único item indivisível, cuja execução deve ser realizada por fornecedor exclusivo, não se aplica, neste caso, o princípio do parcelamento, sendo inviável sua fragmentação para fins de contratação.

XVII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A viabilidade da contratação decorre dos seguintes fundamentos:

- I. **Adequação técnica e operacional:** a solução apresentada atende de forma eficaz às necessidades do COREN/TO no tocante à recuperação de créditos inadimplidos, por meio de plataforma digital integrada, com funcionalidades que abrangem desde a negativação até o enriquecimento de dados cadastrais e envio automatizado de comunicações;

- II. Vantajosidade econômica:** a contratação apresenta excelente custo-benefício, promovendo maior arrecadação com recursos mínimos, reduzindo custos operacionais e otimizando os processos de cobrança e atualização cadastral;
- III. Inviabilidade de competição:** trata-se de serviço prestado com exclusividade, no Estado do Tocantins, pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, que detém os direitos de comercialização da solução, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, **DECLARAMOS** que **É VIÁVEL** a presente contratação, por se tratar de solução compatível com as necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e legal da contratação, nos termos da legislação vigente.

XVIII - Fiscais Titular e Suplente de Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da execução contratual será realizada por agente designado formalmente pela autoridade competente, sendo assegurado o devido acompanhamento, controle e registro das ocorrências relevantes durante a vigência contratual. Por meio da Portaria nº 277/2025, de 31 de março de 2025, foram designadas para o exercício da fiscalização contratual as servidoras:

- **Laura Farias Maia de Carvalho** como Fiscal Titular; e,
- **Nelian Américo Nunes** como Fiscal Substituto.

A atuação dos fiscais observará os critérios legais quanto à formalização, atribuições e responsabilidade, conforme art. 117 e art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o acompanhamento contínuo, o registro de ocorrências e a comunicação tempestiva de fatos que exijam providência da Administração.

XIX - Equipe de planejamento

Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a contratação contou com equipe de planejamento formalmente designada. A servidora indicada participou da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos preparatórios, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

***Declaração:** Declaro que participei da elaboração do planejamento da presente contratação, conforme atribuições legais e regulamentares, respondendo pela veracidade das informações prestadas.*

Palmas/TO, 30 de junho de 2025.

GENJESCRISTIAN DAMASCENO SILVA ALVES
Departamento Administrativo
COREN-TO